



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Fone (14) 3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro

17480-000 - Cabralia Paulista/SP

REQUERIMENTO N° 014/2021

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

REQUEIRO a Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, com arrimo jurídico no artigo 19, inciso X da Lei Orgânica Municipal e no artigo 221, inciso VIII do Regimento Interno, que se encaminhe expediente ao Senhor Odemil Ortiz de Camargo, Exmo. Prefeito do Município, para que o mesmo:

- a) Informar a esta Casa se foi revogada a Lei Municipal n° 021/95, a qual efetuou a doação de área do patrimônio público municipal a empresa **COMPANHIA DO COURO EXPORTAÇÃO EM IMPORTAÇÃO LTDA.**; em caso positivo informar qual a posição da Prefeitura em ceder através de comodato a referida área para a empresa Transportadora Godoy.
- b) Informar ainda se a Prefeitura tem conhecimento que pessoas terceiras estão pleiteando judicialmente com a usucapião da área em questão. Em caso positivo, qual providências a Prefeitura vêm tomando a respeito?

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis, cabe consignar que compete à Câmara Municipal através de seus membros, não somente fiscalizar os atos administrativos do Poder Executivo local, consoante reza o artigo 31 da Constituição Federal, mas também em conjunto com o Executivo local buscar soluções aos problemas locais.

Aliás, é útil e necessário frisar que, muito embora a área pública ora assinalada esteja ociosa e possa ser alvo a qualquer momento de invasão por terceiros, com arrimo no artigo 102 do Código Civil, no artigo 191, parágrafo único e o artigo 183, parágrafo 3º, ambos da Constituição da República, bem como na Súmula 340 do Supremo Tribunal Federal inexistente usucapião em bens públicos.

Aliás, útil relembrar que a área pública em questão já foi cedida em Comodato em duas oportunidades, as quais, com devida vênia, segundo informações enviadas pelo Executivo a este Legislativo, sem êxito.

Entretanto, com a devida licença, face ao ramo de atividades que ambas as empresas já exercem nesta Urbe, a cessão de área pública poderá incrementar as receitas locais e, principalmente, gerar postos de trabalho nesta Comuna, desse modo, atendendo plenamente ao princípio do interesse público.

Cabralia Paulista, 03 de maio de 2021.


João Martins Junior - Vereador

